

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO Estado do Paraná

Lei nº 1.416

Data: 26 de dezembro de 1995.

Súmula: Institui nas escolas da Rede Municipal de Ensino Público o culto aos símbolos oficiais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade das escolas da Rede Municipal de Ensino, promoverem, uma vez por semana e de forma alternada o cântico, pelos alunos, do Hino Nacional Brasileiro, do Hino da Bandeira, do Hino do Estado do Paraná e do Hino do Município de Pato Branco, antes do início das aulas.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no ano letivo de 1996.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Hélio Domingos Picolo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

Lei nº 1.417

Data: 27 de dezembro de 1995.

Súmula: Institui Programa Paisagístico nas sedes comunitárias rurais e urbanas do Município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal instituir Programa Paisagístico nas sedes comunitárias rurais e urbanas do Município.

Parágrafo único - O Programa a que se refere o "caput" deste artigo, objetiva embelezar em torno das sedes comunitárias rurais e urbanas, dotando-as de calçamento, ajardinamento, arborização e construção de mini-parque infantil, de acordo com as necessidades de cada localidade.

Art. 2º - O Programa Paisagístico será desenvolvido mediante parceria entre o Poder Público Municipal e as

comunidades interessadas.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente, projeto paisagístico, mudas de árvores, pedras para calçamento e equipamentos para mini parques infantis.

Art. 4º - A comunidade interessada arcará com a mão-de-obra necessária, fornecimento de mudas de flores e grama, corretivo e adubação de solo, para execução do programa previsto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Oradi Francisco Caldatto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

Lei nº 1.418

Data: 27 de dezembro de 1995.

Súmula: Denomina "Teatro Municipal NAURA RIGON" o Centro Cultural do Município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "TEATRO MUNICIPAL NAURA RIGON", o Centro Cultural do Município, situado na Rua Jaciretã, esquina com Itapuã.

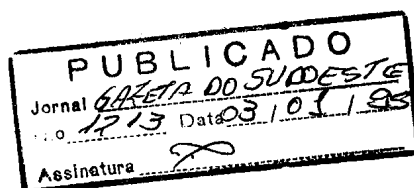
Art. 2º - O Executivo Municipal afixará em local visível, placa contendo a denominação consignada no artigo anterior, até a conclusão da referida obra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Gilson Marcondes e Clímar Francisco Pastorello.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
<i>[Handwritten Signature]</i>

PROJETO DE LEI N.º 64/95

SÚMULA: Institui Programa Paisagístico nas sedes comunitárias rurais e urbanas do Município.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal instituir Programa Paisagístico nas sedes comunitárias rurais e urbanas do Município.

Parágrafo único. O programa a que se refere o "caput" deste artigo, objetiva embelezar em torno das sedes comunitárias rurais e urbanas, dotando-os de calçamento, ajardinamento, arborização e construção de mini-parque infantil, de acordo com as necessidades de cada localidade.

Art. 2º - O Programa Paisagístico será desenvolvido mediante parceria entre o Poder Público Municipal e as comunidades interessadas.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente, projeto paisagístico, mudas de árvores, pedras para calçamento e equipamentos para mini parques infantis.

Art. 4º - A comunidade interessada arcará com a mão de obra necessária, fornecimento de mudas de flores e grama, corretivo e adubação de solo, para execução do programa previsto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Un. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

EXMO. SR.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 64/95:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º e parágrafo único do Projeto de Lei nº 64/95, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal instituir programa paisagístico nas sedes comunitárias rurais e urbanas do Município.

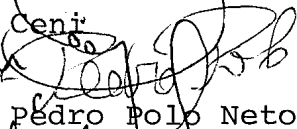
Parágrafo Único - O programa a que se refere o "caput" deste artigo, objetiva embelezar ^{em termo} o acesso das sedes comunitárias rurais e urbanas, dotando-os de calçamento, ajardinamento, arborização e construção de mini-parque infantil, de acordo com as necessidades de cada localidade."


Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

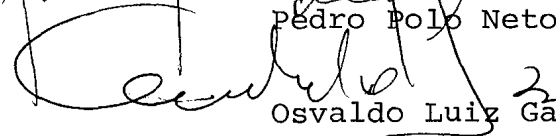
Pato Branco, 08 de dezembro de 1.995.

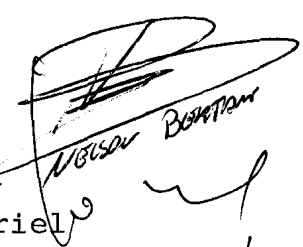

Oradi Francisco Caldatto


Nereu Faustino Ceni


Pedro Polo Neto


Carlinho Antonio Polazzo


Osvaldo Luiz Gabriel


Wilson Bortolan



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 9
Pato Branco

EM TEMPO:

EMENDA MODIFICATIVA

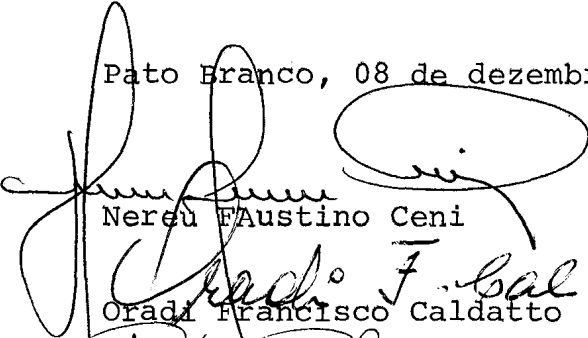
Modifica a redação da súmula do Projeto de Lei nº 64/95, passando a vigorar com o seguinte teor:


"Súmula: Institui Programa Paisagístico nas sedes comunitárias rurais e urbanas do Município."

N. Termos;

P. Deferimento.

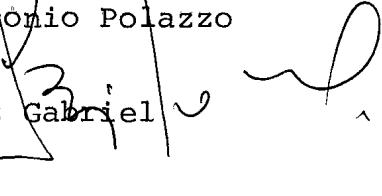
Pato Branco, 08 de dezembro de 1.995.


Nereu Faustino Ceni


Oradi Francisco Caldato


Pedro Polo Neto


Carlinho Antonio Polazzo


Osvaldo Luiz Gabriel

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

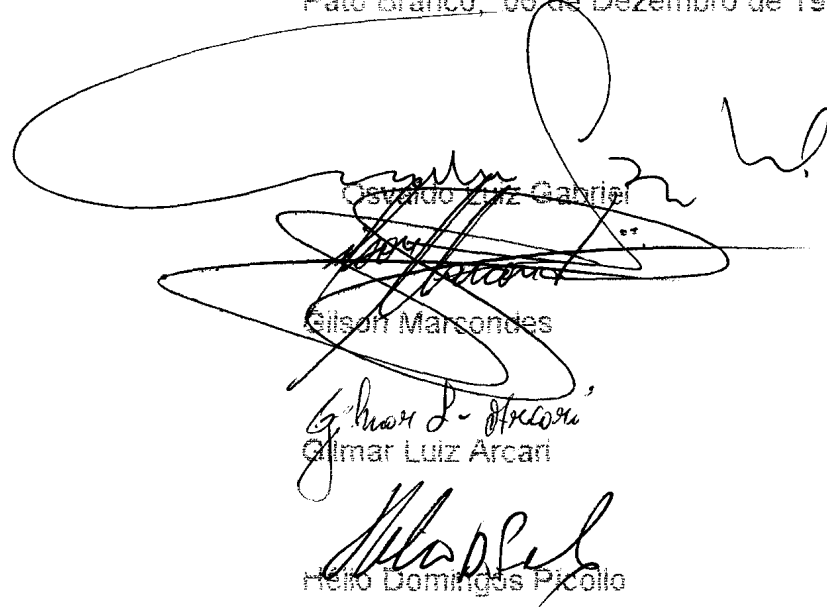
PROJETO DE LEI Nº 64/95

EMENDA ADITIVA

Modifica a súmula do projeto de lei nº 64/95 incluindo na mesma os bairros da cidade de Pato Branco - Pr., passando a ser ...

Súmula: Instituição Programa Paisagístico no Interior e Bairros do Município.

Pato Branco, 06 de Dezembro de 1995.



Oswaldo Luiz Gabriel
Eilson Marcondes
Gilmar Luiz Arcari
Heilo Domingos Picollo

Rua Ararigbóia, 491 - Telefax (046) 224 2243
85505-030 Pato Branco - Paraná



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 64/95

SÝMULA: Institui programa paisagístico no interior do Município.


ANÁLISE: Busca o eminente Vereador Oradi Francisco Caldatto-PMDB, autorizar o Executivo Municipal a promover o embelezamento paisagístico, bem como lazer no interior do Município, mediante parceria entre o Poder Público e as comunidades interiorana interessadas, prevendo equitativa responsabilidade entre ambos.

A proposta tem mérito, pois incentiva o equilíbrio de oferta de lazer e comodidade encontrado geralmente nos centros urbanos, levar esta condição ao interior, além de incentivar a permanência do homem do campo, no campo, também oferece a tão sonhada igualdade de condições entre este e o homem urbano.

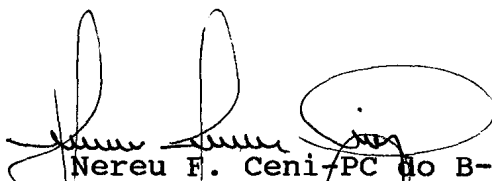
PARECER: Diante do acima exposto, fornecemos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto em tela, pela utilidade e conveniência.

É o nosso parecer, SMJ.


Pato Branco, 30 de novembro de 1995.


Ivo Polo - PL-Presidente


Carlino Antonio Polazzo


Nereu F. Ceni-PC do B-Relator


Luiz Moraes - PL


Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 06
VISTO


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Analisando o Projeto de Lei nº 64/95, de autoria do colega Vereador Oradi Francisco Caldatto, o qual solicita autorização legislativa para instituir programa paisagístico no interior do Município, objetivando embelezar o acesso das sedes das capelas e pavilhões de festas, esta Comissão emite parecer favorável a aprovação da matéria, por entender que os serviços propostos serão realizados mediante parceria do Executivo Municipal com as comunidades interessadas na implementação do aludido programa.

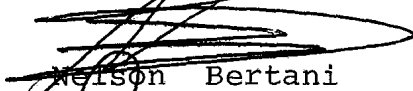
É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 07 de dezembro de 1.995.


Osvaldo Ruaro - Presidente


Cláudio Bonatto - Relator


Luiz Moraes


Nelson Bertani


Oradi Francisco Caldatto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 64/95

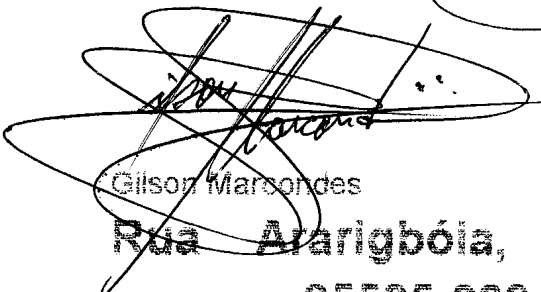
Busca o Vereador Oradi Francisco Caldato, obter apoio desta casa legislativa para instituir no interior do Município de Pato Branco - Pr., Programa Paisagístico.

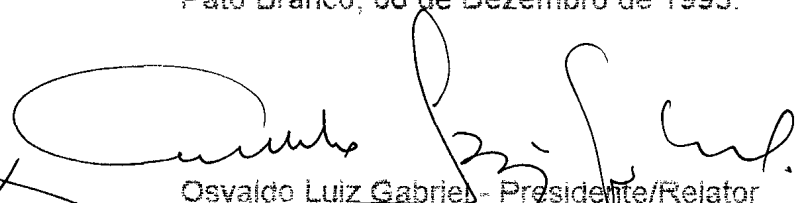
Com o projeto em tela a finalidade de embelezar o acesso nas sedes das capelas e pavilhões de festa do interior do Município.

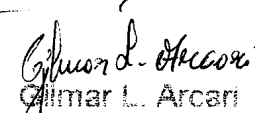
A matéria esta amparada legalmente e merece a tramitação.


Esta comissão emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

Pato Branco, 06 de Dezembro de 1995.


Gilson Marcondes


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente/Relator


Gilmar L. Arcari


Hélio D. Pícollo

Rua Ararigbóia, 491 - Telefax (046) 224 2243
85505-030 Pato Branco - Paraná

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei Nº.

04..... o Vereador..... *Eni*.....

Pato Branco, *30-11-95*.....



Presidente Comissão de Mérito
Vereador Ivo Polo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 03

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Pretende o Vereador Oradi Francisco Caldatto, através do Projeto de Lei nº 64/95, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir programa paisagístico no interior do Município.

O programa objetiva embelezar o acesso das sedes das capelas e pavilhões de festas, dotando-os de calçamento, ajardinamento, arborização e construção de mini-parque infantil, de acordo com as necessidades de cada localidade, o qual será desenvolvido mediante parceria entre o Poder Público Municipal e as comunidades interessadas.

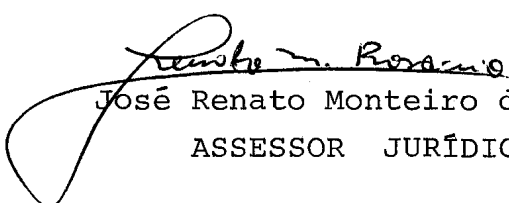
De acordo com a proposição a Prefeitura Municipal deverá fornecer gratuitamente, projeto paisagístico, mudas de árvores, pedras para calçamento e equipamentos para instalação de mini-parques infantis, cabendo a comunidade interessada arcar com a mão de obra necessária, fornecimento de mudas de flores e grama, corretivo e adubação do solo, para consecução do aludido programa paisagístico.

A matéria não encontra obste de qualquer ordem, tanto é que a Constituição Federal e Estadual estipulam no capítulo referente a Educação, Cultura e Desporto que: "O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social."

Diante disso, exaramos parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SMJ.

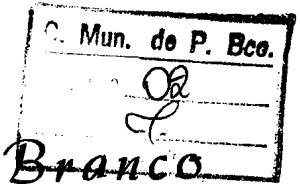
Pato Branco, 28 de novembro de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que este subscreve, ORADI FRANCISCO CALDATTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 64/95

Súmula: Institui programa paisagístico no interior do Município.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal instituir programa paisagístico nas capelas localizadas no interior do Município.

Parágrafo Único - O programa a que se refere o "caput" deste artigo, objetiva embelezar o acesso das sedes de Capelas e Pavilhões de Festas, dotando-os de calçamento, ajardinamento, arborização e construção de mini-parque infantil, de acordo com as necessidades de cada localidade.

Art. 2º - O programa paisagístico será desenvolvido mediante parceria entre o Poder Público Municipal e as comunidades interessadas.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente, projeto paisagístico, mudas de árvores, pedras para calçamento e equipamentos para mini parques infantis.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º <i>01</i>

Art. 4º - A comunidade interessada arcará com a mão de obra necessária, fornecimento de mudas de flores e grama, corretivo e adubação de solo, para execução do programa previsto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Pato Branco, 13 de novembro de 1.995.

Oradi F. Caldato

Oradi Francisco Caldato

VEREADOR PROPONENTE